



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

LEI MUNICIPAL Nº 1893, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

**“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE AGROVILAS NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIVINO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O povo do Município de Divino por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Município de Divino implantará AGROVILA como uma das formas de assentamentos familiares nas Comunidades de Vila Azul, neste Município.

Art. 2º - As agrovilas condominiais e/ou cooperativas se constituem em módulos de unidades produtivas, destinadas à exploração racional de atividades agrícolas intensivas, especialmente cafeicultura.

§ 1º - A quantificação do projeto (tamanho da área e número de famílias participantes) será definido de acordo com as condições oferecidas pelo Município, em relação à área oferecida para sua implantação.

§ 2º - A área onde se localizar a agrovila deverá contar com recursos hídricos de fácil acesso, dentro ou nas proximidades.

Art. 3º - O núcleo urbano da agrovila se constituirá de uma conjunto habitacional, de um galpão destinado a armazenagem de produtos e equipamentos e contará com centro comunitário e escola e ainda com toda infraestrutura básica necessária.

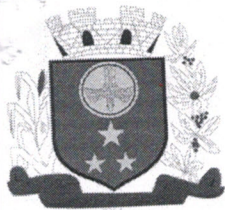
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Atestado por afixação em: 21/12/14
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal
Ass. do Sr. Lênio B. Silva Peres
Lênio B. Silva Peres
CHEFE DE GABINETE

Rua Marinho Carlos de Souza, 05 – Centro - Divino-MG CEP 36.820-000

TEL: (032) 3743-1156

Site: www.divino.mg.gov.br

e-mail: prefeituradivino@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Art. 4º - Os objetivos da implantação do projeto constituem-se em:

- a) Gerar empregos e/ou postos de trabalho para trabalhadores com vocação agrícola e que se encontram marginalizados e sem alternativa de renda;
- b) Melhorar as condições de vida da população beneficiária do programa, dando-lhe acesso a moradia, educação, saneamento e saúde;
- c) Propiciar uma justa distribuição de terra no Município, respeitando os mandamentos constitucionais;
- d) Estimular a mudança do perfil agropecuário do município através da diversificação de cultura;
- e) legalização de endereço das famílias, bem como escritura do terreno onde estão localizadas.

Art. 5º - Para elaboração e execução do programa devem ser obtidos recursos financeiros e materiais junto aos diversos agentes financeiros em convênio com o município, bem como entidades federais como Ministério da Reforma Agrária, Instituto Estadual da Terra (ITER), que em conjunto com a Prefeitura Municipal promoverão a implementação dos projetos selecionados.

Art. 6º - O público beneficiário constituir-se-á de famílias de baixa renda ou nenhuma renda, com vocação agrícola e que não sejam proprietários de imóveis rurais, e Sindicatos.

§ 1º - O cadastramento dos beneficiários será feito pela Comissão Municipal Agrária de Defesa do Emprego, a ser criada no Município;

§ 2º - A Comissão a que se refere o parágrafo anterior deverá ser integrada por representantes da Câmara Municipal e Prefeitura Municipal..

Rua Marinho Carlos de Souza, 05 – Centro - Divino-MG CEP 36.820-000

TEL: (032) 3743-1156

Site: www.divino.mg.gov.br e-mail: prefeituradivino@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Art. 7º - A assistência técnica será prestada pela EMATER em conjunto com técnicos colocados à disposição pela Prefeitura Municipal.

Art. 8º - As atividades agrárias a serem desenvolvidas pelas agrovilas deverão ser planejadas de acordo com o clima, solo e vocação agrícola da comunidade, levando em consideração aspectos relativos a comercialização e o mercado.

Art. 9º - Após cinco anos da instalação da Agrovila, as benfeitorias passam a integrar o condomínio.

Art. 10 - O Município, através do Poder Executivo enviará projeto de Lei regulamentando a agrovila de que trata o artigo 1º, o prazo de amortização e o pagamento em espécie moeda corrente ou equivalência em produto) bem como provisão de recursos junto ao orçamento do município no período de 60 (sessenta) dias.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 21 de Novembro de 2014.


Mauri Ventura do Carmo

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por afixação em 01/12/14
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

Lenio Bo Silva Pereira
CHEFE DE GABINETE

Rua Marinho Carlos de Souza, 05 – Centro - Divino-MG CEP 36.820-000

TEL: (032) 3743-1156

Site: www.divino.mg.gov.br e-mail: prefeituradivino@gmail.com